**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2020.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CUIDADOS PARA PESSOAS COM FIBROMIALGIA E DOR CRÔNICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e pessoas com Dor Crônica.

**Art. 2º** O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e pessoas com dor crônica possui os seguintes objetivos:

**I –** oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia e dor crônica, melhorando a qualidade de vida das pessoas com estas doenças;

**II-** ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia e com dor crônica, implantando o ambulatório da dor, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

**III-** desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia e de pessoas com dor crônica;

**IV-** capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia e de pessoas com dor crônica, através de Educação Permanente.

**Art.** **3º** O Programa de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia e pessoas com dor crônica será desenvolvido de acordo com as seguintes Diretrizes:

**I –** respeito aos direitos humanos, com a garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia e pessoas com dor crônica para fazerem as próprias escolhas;

**II-** atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia e dor crônica, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;

**III-** promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia e dor crônica, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;

**IV-** garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;

 **V-** diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;

**VI –** atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas;

**VII –** promoção da equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;

**VIII-** desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem substituí-las;

**IX-** participação da comunidade na formulação das políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implantação, acompanhamento e avaliação.

**Art. 4º** O Programa, para os fins que se destina, poderá contar com a parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Sala de Sessões “Vereador Santo Rótolli”, aos 22 de maio de 2020.

**VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

 ****

**JUSTIFICATIVA**

Apresento este Substitutivo ao presente Projeto de Lei em atendimento a orientação da Secretaria da Saúde Municipal, tendo como objetivo principal o melhor atendimento às pessoas com fibromialgia e pessoas com dor crônica, proporcionando alívio à estas pessoas que sofrem com fibromialgia e dor crônica de qualquer origem.

 Vale ressaltar que a fibromialgia é uma síndrome que causa muita dor e sofrimento. O principal sintoma é dor musculoesquelética difusa e crônica. No entanto, o paciente com fibromialgia pode apresentar diversas alterações, como fadiga, distúrbios do sono, rigidez matinal, parestesias de extremidades, sensação subjetiva de edema e distúrbios cognitivos.

Em face disso, os especialistas recomendam atenção multiprofissional para o tratamento desta síndrome e de pessoas com dor crônica em geral.

Todos os sintomas são causa de incapacidade e alterações na qualidade de vida. Os avanços científicos identificaram anomalias psicológicas e sociais na fibromialgia, mas não se determinou ainda a sua etiologia, apesar de ser um problema clínico e socialmente importante.

 Com o objetivo de contribuir para que seja assegurado às pessoas acometidas pela fibromialgia cuidados específicos no que concerne ao tratamento desta síndrome, bem como também de pessoas com dor crônica em geral, o presente Projeto é apresentado para apreciação.

Cabe ressaltar que este Projeto de Lei é fruto do pleito de várias pessoas que sofrem frequentemente com os sintomas desta síndrome e de pessoas com dores crônicas de qualquer origem, e que, para a maioria delas, em tempos de crise aguda, qualquer atividade, por mais simples que seja, se torna um grande transtorno.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto, pelo que antecipo meu agradecimento.

 **VEREADOR MOACIR GENUÁRIO**

 ****